



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano II | Edição nº 405

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Secretaria de Saúde	5
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	6
Atos Administrativos	6
Editais de notificação	6
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano II | Edição nº 405

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.241

(do Legislativo)

“Institui a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino ao Município de Viradouro nas Escolas Públicas e Particulares do Município e dá providências correlatas.”

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional Brasileiro, em todas as Escolas Públicas e Particulares do Município de Viradouro, de acordo com o disposto no parágrafo único da Lei Federal 5 700 de 1º de setembro de 1971, introduzido pela Lei 12 031 de 21 de setembro de 2009.

Art. 2º - Fica instituída por força da presente Lei a obrigatoriedade de execução semanal do Hino ao Município de Viradouro, em todas as Escolas Públicas e Particulares do Município.

Art. 3º - Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino ao Município em todos os eventos públicos realizados no âmbito municipal em que o hino nacional também for executado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 14 de maio de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: /QWXV5/X

LEI Nº 3.242

(do Legislativo)

“Institui o Programa “Parceiros da educação da Cultura e do Esporte” no âmbito do município de Viradouro”.

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Parceiros da educação, da Cultura e do Esporte”, com o objetivo de incentivar a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, doravante chamadas de “PARCEIROS” a contribuir para o desenvolvimento da educação, da cultura e do esporte, patrocinado pelo poder público municipal.

Art. 2º - Poderão celebrar parceria com a prefeitura para os fins dispostos nesta lei qualquer Pessoa Física ou Jurídica que demonstre interesse e capacidade para execução das metas prioritárias, e não possua nenhum dos seguintes impedimentos:

- I- Seja partido político, quando pessoa jurídica;
 - II- Esteja inadimplente com a fazenda pública Municipal;
 - III- Esteja candidato ou exerça mandato eletivo.
- a) - Enquanto candidato a cargo eletivo, a pessoa permissionária poderá continuar cuidando do(s) espaço(s) pelo qual(ais) é responsável, todavia a partir da data do registro de sua candidatura deverá suspender a divulgação do fato em todos os meios.
- b) - Passada a eleição, em caso da pessoa permissionária ter sido eleita cessará a sua permissão e em caso contrário se reestabelecerá a condição inicial.

Art. 3º - A participação Dos parceiros no programa, será feita sob a forma de doação de equipamentos, uniformes, materiais escolares, esportivos e culturais, móveis, realização de obras de manutenção,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano II | Edição nº 405

Página 3 de 7

conservação, reforma e ampliação de prédios e espaços voltados a educação, ao esporte e a cultura, ou de outras ações que visem a beneficiar estes meios.

Parágrafo Único – A realização das parcerias de que trata a presente lei não exime o Poder Público Municipal do dever de prover o bom funcionamento destes instrumentos, mas se dá tão somente em caráter complementar.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal da Educação, e das divisões de esporte e cultura, ouvindo a Equipe Gestora de cada escola, seu corpo docente e discente, funcionários e o Conselho Escolar, bem como a APM (Associação de Pais e Mestres), ou órgãos equivalentes, de cada unidade, cultural ou esportiva, definirá as metas primárias para a adoção de uma dessas unidades.

§ 1º - As metas primárias a que se refere o caput deste artigo, são aquelas previamente definidas pelo poder executivo como condição para que a parceria seja firmada.

§ 2º - as metas primárias, deverão ser cumpridas de acordo com cronograma de cumprimento de metas que deve obrigatoriamente integrar o Termo de Parceria celebrado entre as partes.

§ 3º - Havendo mais de um objeto ou projeto nas metas mínimas definidas pelo Poder Executivo, cada um deles pode ser adotado por parceiros distintos, caso em que celebrar-se-ão diferentes termos de cooperação e parceria para cada objeto ou projeto adotado.

Art. 5º - Definidas as metas mínimas, o Poder Executivo lançará edital convocando os interessados para participarem de licitação onde se definirão as parcerias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da Parceria, caracterizando seu objeto, e prazos.

Art. 6º - Além das metas primárias, propostas pelo poder executivo, os parceiros poderão apresentar metas complementares em forma de

planos de trabalho, a serem submetidos à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Todas as ações a serem incrementadas pelos parceiros dependem de prévia aprovação de projeto e/ou plano de ação por parte do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Terão prioridade na adoção de uma unidade escolar, espaço cultural ou esportivo a pessoa física ou jurídica que apresentar em sua proposta:

I- Menor prazo para o cumprimento das Metas Primárias;

II- Maior volume de Metas Complementares aprovadas pelo Poder Executivo;

III- Menor número de espaços adotados por aquela pessoa física ou jurídica;

IV- Continuidade no cuidado daquele espaço público.

V- Menor número de placas ou peças publicitárias;

Parágrafo único – Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local a serem definidos pelo Poder Executivo, que deverão ser informados e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, devem firmar Termo de Cooperação com o Poder Público Municipal pelo período de um (01) ano, podendo ser renovado por igual período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa Parceira cumprido com as obrigações assumidas para o período.

Parágrafo Único - No caso de renovação do tempo de adoção por parte de um parceiro, deverão ser celebrados novos termos de Parceria estipulando novas metas e prazos para o seu cumprimento.

Art. 9º - Constatando que a empresa Parceira não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 10 - É lícito as partes procurarem encaixar seus projetos e ações, na Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano II | Edição nº 405

Página 4 de 7

Rouanet (Lei nº 8.313/91) ou outras leis de incentivo à educação, à cultura e ao esporte.

Art. 11 - Os Parceiros cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da unidade educacional, cultural ou esportiva adotada, respeitadas as leis e documentos oficiais pertinentes, em particular o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Resolução 163 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 04 de abril de 2014.

§ 1º - As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade na pintura de muros e instalações de painéis (outdoors) nos espaços adotados e a inscrição de suas logomarcas e seus slogans em materiais escolares, culturais ou esportivos doados.

§ 2º - As dimensões, as quantidades e densidade dos painéis bem como das divulgações nos materiais doados, serão padronizadas pelos órgãos competentes do Poder executivo por meio de decreto regulamentador da presente lei a ser anexado no Termo de Parceria firmado entre as partes.

Art. 12 - Fica proibida qualquer tipo de publicidade nos uniformes escolares e não poderão ser veiculados nos materiais doados, equipamentos, muros e Painéis:

- I- propagandas político-partidárias;
- II- publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência e quaisquer outros produtos que atentem contra os bons costumes.

Art. 13 - As parcerias de que trata a presente Lei pressupõem a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Federal 8.987.

§ 1º - Serviços adequados são os que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos

equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços prestados.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, considerado o interesse da coletividade.

Art. 14 - Campanhas e ações de incentivo deverão ser realizadas a fim de estimular a iniciativa privada a aderir ao Programa.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 14 de maio de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: VINXN3RI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano II | Edição nº 405

Página 5 de 7

Secretaria de Saúde

VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIRADOURO



Edital de Abertura

A Secretaria Municipal de Saúde tem a honra de convidar toda a população de Viradouro, para participar da VI Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada dia 30 de Maio de 2015, das 08 às 13 horas, na EMEF." Dr Sandoval José de Almeida, sito a Rua Benjamin Constant nº113, centro, Viradouro/SP.

Na Conferência de saúde serão discutidos temas de interesse do município, além de ser realizada a eleição para os novos membros do Conselho Municipal de Saúde e eleição de delegados para participação na etapa regional da Conferência Estadual de Saúde.

Para o Conselho de Saúde, poderão se inscrever entidades de representantes de classes, profissionais de saúde de nível médio e universitário e prestadores de serviços do SUS; toda inscrição será avaliada e homologada pela Comissão Organizadora, obedecendo à paridade e a Resolução CNS 333 de 04/11/2003.

Os interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Saúde do dia 18 de maio de 2015 até dia 27 de maio de 2015, das 07 as 11 e das 13 às 15 horas, portando os documentos pessoais e documentos de indicação da entidade, no caso de representantes de usuários.

Todo documento oficial sobre a Conferência será afixado no mural de avisos da Secretaria de Saúde, e também será divulgado no endereço eletrônico www.dioe.com.br.

Viradouro, 14 de Maio de 2015.

Alessandra De Cássia Trevisan
Presidente Comissão Organizadora

Aline Pereira Bidóia
Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: R706ZFBD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano II | Edição nº 405

Página 6 de 7

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Viradouro/SP, por seu Presidente Erney Antônio de Paula, CONVOCA, através do presente edital, todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Viradouro/SP para comparecer na sede da Câmara Municipal no dia 21 de maio de 2015, às 08h00min, afim de se reunirem para audiência de oitiva de testemunha arrolada no procedimento de julgamento das contas municipais referente ao exercício de 2011 - processo TC-1439/026/11.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Viradouro, 13 de maio de 2015.

ERNEY ANTÔNIO DE PAULA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Código Localizador: AJT7L7LS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano II | Edição nº 405

Página 7 de 7

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 – PROCESSO
Nº 003/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

Início:- 14/05/2015 – Encerramento:- 29/05/2015 –
Horário 09:00 horas

Abertura:- 29/05/2015 – Horário: 09:15 horas

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto:- AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA TRATAMENTO E ANÁLISE DE ÁGUA,
DESTINADOS AO SANEAMENTO AMBIENTAL DE
VIRADOURO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 14 de maio de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: DAQSRYT